## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

Estabelece critérios para o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Mestrado Profissional em Letras

O Colegiado do Mestrado Profissional em Letras da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 40, incisos X e XI das Normas Gerais da Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017),

## **RESOLVE:**

Art. 1º O corpo docente do Programa é composto por duas categorias de docentes:

I – permanente;

II – colaborador.

- § 1º Todos os docentes, permanentes e colaboradores, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado, pelo Conselho Gestor do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).
- § 2º O docente permanente constitui o núcleo central do Programa e deve participar de todas as atividades: ensino, pesquisa e orientação de alunos, inclusive com atuação na graduação ou na educação básica.
- § 3º Docente colaborador é aquele credenciado para desempenhar uma missão específica e temporária no Programa, justificada no pedido de credenciamento, devendo ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, além de gerar produção intelectual na área. O docente colaborador não precisa atuar na graduação ou na educação básica.
- Art. 2º Para se credenciar ao Profletras, o docente deverá participar de processo seletivo regido por Edital específico, aberto pela Coordenação do Programa, no qual estará expressa a linha de pesquisa e o número de vagas.
- Art. 3°. Para se credenciar ao Profletras, o docente, permanente ou colaborador, deve:

I − ter obtido o título de Doutor;

- II comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a educação básica;
- III comprovar experiência em orientação acadêmica e/ou na educação básica;
- IV apresentar projeto de pesquisa relevante para a proposta do Mestrado Profissional em Letras-UFMG;
- V comprovar a publicação de, no mínimo, 3 (três) produções científicas e/ou técnicas, relevantes para proposta do Mestrado Profissional em Letras-UFMG, no quadriênio do pedido de credenciamento.

- Art. 4°. Para se credenciar no Programa como docente permanente, o interessado não pode estar em período de estágio probatório.
- Art. 5° Os docentes externos a FALE e a UFMG que pleitearem credenciamento no Programa, como colaboradores, devem atender aos critérios para credenciamento previstos no Art. 2°.
- Art. 6º Os docentes externos a FALE e a UFMG que pleitearem credenciamento no Programa devem comprovar vinculação a um projeto de pesquisa relevante para o Mestrado Profissional em Letras-UFMG.
- **Parágrafo único**. Para credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.
- Art. 7º A cada quadriênio será realizado o recredenciamento do docente que:
- I tiver pelo menos uma orientação concluída no Profletras no quadriênio.
- II comprovar a publicação de, no mínimo, 3 (três) produções científicas e/ou técnicas coerentes com a proposta do Mestrado Profissional em Letras-UFMG, no quadriênio do pedido de credenciamento.
- III tiver ministrado, no mínimo, 60 horas-aula no Profletras no quadriênio.
- Art. 8°. As produções relevantes para credenciamento ou recredenciamento são as seguintes: livro; capítulo de livro qualificado; organização de livro qualificado; artigo em periódico estrangeiro qualificado, artigo em período nacional (com classificação Qualis nível B1 ou superior); tradução de livro e artigo; material, apostila e/ou livro didático, desde que vinculados à proposta do Profletras.
- § 1º Para efeito de recredenciamento, serão aceitas até 2 (duas) produções científicas e/ou técnicas relevantes no prelo, desde que devidamente comprovadas.
- § 2º Buscando resguardar os direitos em razão dos impactos que a maternidade, a paternidade e a adoção podem ocasionar na produção acadêmica e científica dos docentes credenciados no Profletras, serão retroagidas de 12 meses as exigências para docentes que se enquadrem nesses casos.
- Art. 9º O docente interessado deve encaminhar seu pedido de credenciamento ou de recredenciamento em formulário específico disponível no site do Mestrado Profissional em Letras-UFMG, acompanhado da documentação comprobatória, relativa ao período em questão.
- § 1º As solicitações de credenciamento serão apreciadas pelo Colegiado e, após aprovadas, serão encaminhadas ao Conselho Gestor do Programa e à PRPG para aprovação.
- § 2º As solicitações de recredenciamento serão apreciadas pelo Colegiado e, após aprovadas, encaminhadas à PRPG para aprovação.

Art. 10 Casos omissos serão analisados e julgados pelo Colegiado.

Art. 11 A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Prof<sup>a</sup>. Adriane Teresinha Sartori Coordenadora do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Letras Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Letras